



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020181/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2020
Processo LC n.º 204 – Homologado em 09/11/2020

Contrato para fornecimento e instalação de Parques Infantis e Grama Sintética, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 32.322.243/0001-32, estabelecida na Rua General Osorio, n.º 1962, Parque São Paulo, no município de Cascavel – PR, telefone para contato (45) 3306-8048, e-mail: slgbrinquedos@gmail.com, neste ato representada pela senhora Silvia Leyser Gohl, portadora do RG n.º 3.305.805-5 e do CPF n.º 600.356.929-87, residente e domiciliada em Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Parques Infantis e Grama Sintética nas dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro e Pré-Escola do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	cj	1 Parque Para Escola: Conjunto de parque infantil colorido, com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo no mínimo 110mmx110mm, com reforço interno e parede de 20mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, contendo no mínimo: 4 - Plataformas (h 1,40m) medindo no mínimo 1,0 x 1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com	22.000,00	22.000,00

Silvia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4775
de 20/11/2020
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2136
de 17/11/2020
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Plataforma (h 1,20m) medindo no mínimo 1,0 x 1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior parcial em plástico rotomoldado duplo, formato de coqueiro com 8 folhas, suporte de fixação em aço galvanizado, mais acabamento das colunas (tampa).</p> <p>1 - Passarela curvada para cima, com estrutura tubular de aço, barras verticais, medindo aproximadamente 1950mm de comprimento x 800 mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica.</p> <p>1 - Tubo reto em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,60m de compr. x 0,80 m de diâmetro, fixado as torres com painel de plástico rotomoldado duplo.</p> <p>1 - Passarela reta com estrutura tubular de aço, medindo aproximadamente 1950mm de comprimento x 800 mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba.</p> <p>1 - Jogo da velha composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na cor preta.</p> <p>1 - Escorregador duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento mínima de 2,00 metros, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, corrimãos em aço tubular.</p> <p>1 - Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínimo de 3600mm x 540mm de largura; com deck auxiliar em madeira plástica com 2 guarda corpos em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Rampa de cordas com estrutura tubular de aço, corda de nylon diâmetro mínimo de 14,00mm e junções em plástico injetado; com portal de segurança em aço galvanizado e formato de arco.</p> <p>1 - Rampa escalada com mínimo de 6 degraus,</p>	
--	--	--	---	--

Galicia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>em plástico rotomoldado duplo, com portal de segurança em plástico rotomoldado duplo.</p> <p>1 - Rampa com mínimo de 06 tacos de madeira, com assoalho em madeira plástica anti-derrapante, corrimão em aço galvanizado.</p> <p>1 - Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas com 90º x 800mm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo.</p> <p>4 - Fechamentos (guarda corpos) em plástico rotomoldado.</p>  <p>IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA MARCA KRENKE</p>		
2	1	1	cj	<p>1 Parque Para Complexo Infantil:</p> <p>Conjunto de parque infantil colorido, com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo no mínimo 110mmx110mm, com reforço interno e parede de 20mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, contendo no mínimo:</p> <p>1 - Plataforma (h 1,40m) medindo no mínimo 1,0 x 1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Plataforma (h 1,20m) medindo no mínimo 1,0 x 1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, sem cobertura.</p> <p>1 - Plataforma (h 0,80m) medindo no mínimo 1,0 x 1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado.</p>	12.889,00	12.889,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>1 - Escorregador reto em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínimo de 1600 mm, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Rampa escalada com mínimo de 4 degraus em plástico rotomoldado, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Passarela inclinada com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro 9,525mm. Medindo 1950mm de comprimento x 83mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba;</p> <p>1 - Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínimo de 3600mm x 540mm de largura; com deck auxiliar em madeira plástica com 2 guarda corpos em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, corrimãos em aço tubular.</p> <p>1-Escorregador duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento mínima de 2,00 metros, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Jogo da velha composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na cor preta.</p> <p>2 - Fechamentos (guarda corpos) em plástico rotomoldado.</p>	
--	--	--	--	--

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA
MARCA KRENKE

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 096/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Educação e Cultura, através do fiscal de contratos Mauricio A. de Moraes.

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$34.889,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.24.00 – 1328 – Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.10.00 – 7618 – Aparelhos e Equipamentos p/ Esportes e Diversões – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

R
Silvia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Todos os custos referentes a confecção e instalação dos parques e grama sintética, como EPI's, ferramentas, combustível, mão de obra e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- As bases para instalação serão fornecidas pela contratante;
- A entrega e instalação dos parques deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pela Secretaria. Uma vez solicitados, estes deverão estar devidamente instalados em até 30 (trinta) dias, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem custo adicional de frete;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

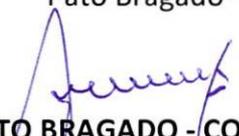
- Os materiais/serviços a ser(em) fornecido(s)/prestado(s) deverá(ão) atender às condições mínimas propostas pela licitante;
- O fornecedor deverá entregar o produto da mesma marca indicada na abertura da licitação, junto à proposta de preços;
- Os materiais/serviços serão recebidos e conferidos pelo Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI – CONTRATADA
SILVIA LEYSER GOHL